



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

R E S O L U Ç Ã O Nº 006/84

Súmula : Altera o Art. 3º do Regimento Interno.

A Presidência da Câmara Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação pelo plenário em sessão do dia 24 de setembro de 1984, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O Art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A Câmara Municipal da Lapa tem sua sede no prédio da Casa de Câmara e Cadeia, na Alameda David Carneiro."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 24 de setembro de 1984


Bento de Farias
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Bento de Farias

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

48/674 Votação

48/582º Ordem do Dia

Projeto de Resolução AD

Senhor Presidente :

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração do Plenário dessa Colenda Câmara o seguinte Projeto de Resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/84

Súmula: Altera o Art. 3º do Regimento Interno.

Art. 1º - O Art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa passa a ter a seguinte redação :

"Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio da Casa de Câmara e Cadeia , na Alameda David Carneiro"

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 15 de setembro de 1984.

Luiz Eduardo Kuss Marins
Vereador

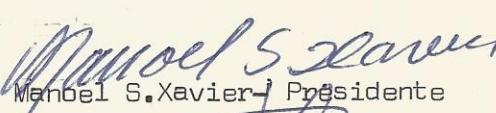
JUSTIFICATIVA : O presente projeto de resolução tem sua justificativa no simples fato de estar a Câmara Municipal da Lapa, desde 1º de agosto funcionando em suas novas instalações neste prédio da Casa de Câmara e Cadeia, havendo necessidade portanto da alteração do art. 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, que fala sobre a sede própria do legislativo.

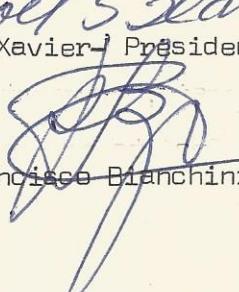
Luiz Eduardo Kuss Marins
Vereador

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto de resolução retro é constitucional, legal e regimental, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1984


Manoel S. Xavier - Presidente


Pedro Francisco Bianchini Jr. - membro